



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI Nº 696 de 07 de Outubro de 2014**

**"Dispõe sobre parcelamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e Taxas vencidas do Município de Governador Lindenberg - ES".**

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto e parcelamento dos débitos do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Taxas, vencidos e não encaminhados á ação judicial, da seguinte forma:

I - De 20 % (vinte por cento) de desconto, sobre o montante acrescido das atualizações monetárias (multa e juros) para pagamento em parcela única no ato da notificação.

II - Para os débitos acima de 05 (cinco) VRGL – valor de referência do Município de Governador Lindenberg – ES, o parcelamento poderá ser a partir de 02 (duas) até 12 (doze) parcelas, todas de igual valor, com o primeiro vencimento no ato do acordo e as demais vencíveis de 30 em 30 dias.

III - O valor mínimo para a parcela será de 2,5 (duas e meia) VRGL – valor de referência do Município de Governador Lindenberg – ES, sendo a quantidade de parcelas definidas em comum acordo com o contribuinte.

**Artigo 2º** O contribuinte deverá requerer junto o Setor Tributário, o desconto ou parcelamento no prazo de 30 (trinta) dias da data da notificação do débito que assinará termo de confissão de dívida, no qual constará o número de parcelas com o dia do vencimento, nos termos da presente lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Artigo 3º** Da suspensão do acordo de parcelamento:

- I - Será suspenso o acorde de parcelamento que não tiver a primeira parcela paga na data efetiva de seu vencimento.
- II - O contribuinte que deixar de cumprir o pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou 5 (cinco) parcelas alternadas.
- III - Uma vez suspenso o acordo de parcelamento de dívida por inadimplência do contribuinte, o mesmo será impedido de renegociação e a cobrança dos débitos será automática por meios jurídicos específicos, ampárados pela legislação vigente.

**Artigo 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 661/2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Lindenberg, Estado do Espírito Santo, ao 07º (Sétimo) dia do mês de Outubro do ano de dois mil e quatorze.

  
**PAULO CEZAR CORADINI**  
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS  
NO ÁTRIO DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE GOVERNADOR LINDENBERG-ES  
EM: 07 / 10 / 2014  
DIRETOR ADMINISTRATIVA

Publicado no Quadro de Avisos  
No Átrio da Prefeitura Municipal  
de Governador Lindenberg  
Em 07 / 10 / 2014  
Chefe de Gabinete do Prefeito